



### Autógrafo nº 3888

**Dá nova redação ao Art. 77, ao § 1º do artigo 164, aos artigos 176, 235, 245, 251, 255, ao Anexo II, Tabelas II, III e suprime a tabela IV, da Lei Complementar nº 399, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cordeirópolis e dá outras providências, com posterior alteração.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º**- Fica alterado o artigo 77, da Lei Complementar nº 399, de 16 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 77** – As imunidades serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para sua concessão, conforme procedimentos e prazos estabelecidos através de decreto do poder executivo, sob pena de perda do benefício fiscal.

**§ 1º** - A documentação apresentada com o primeiro pedido de imunidade poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da imunidade referir-se àquela documentação.

**§ 2º** - O pedido de imunidade para imóvel alugado, deverá ser realizado anualmente, para comprovação da continuidade da atividade no local”.

**Art. 2º** - O “caput” do artigo 176 da Lei Complementar nº 399, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 176** - O pagamento do imposto deverá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, a ser disciplinado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 3º** - O artigo 235 da Lei Complementar nº 399, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 235** – A taxa de Licença para Funcionamento será devida de acordo com a tabela I do anexo II.

**§ 1º** - o valor da taxa poderá ser pago à vista, ou, parcelado em até 5 parcelas, mensais, iguais e sucessivas, para valores até 100 (cem) UFIRCO's, e, em até 10 parcelas, mensais e sucessivas, para os demais valores, iniciando-se a partir de fevereiro de cada ano, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de



lançamentos.”

**Art. 4º** - O artigo 245 da Lei Complementar nº 399, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 245** – As taxas de Licença de Urbanização, obras, ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, comércio eventual ou ambulante e demais atividades correlatas, serão cobradas de conformidade com a tabela II do Anexo II”.

**Art. 5º** - O artigo 251 da Lei Complementar nº 399, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 251** – A taxa de que trata esta Seção será cobrada de conformidade com a tabela II do Anexo II”.

**Art. 6º** - O artigo 255 da Lei Complementar nº 399, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 255** - O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em até 12 (doze) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento.

**§ 1º** - Para cálculo da taxa de serviços urbanos de imóveis industriais será considerada exclusivamente área de construção da administração da empresa, desde que a prefeitura não recolha todo lixo industrial da empresa.

**§ 2º** - São isentos da Taxa de Serviços Urbanos:

I - Os próprios federais e estaduais, quando exclusivamente utilizados por serviços da União ou do Estado;

II - As entidades religiosas de qualquer culto, sobre os imóveis destinados a igrejas, conventos, seminários, palácios episcopais, residências paroquiais e centros espíritas;

III - Patrimônios dos partidos políticos, inclusive suas fundações; das entidades indicais dos trabalhadores que mantenham sede central ou delegacia no município; das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

IV - Demais entidades sem fins lucrativos, cuja diretoria não seja remunerada, com reconhecimento de utilidade pública oficial, tanto pelo Governo Municipal, Estadual ou Federal”.

**Art. 7º** - Altera o Anexo II, Tabela II – Taxa de Licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, Tabela III – Taxa de Licença para aprovação e Execução de obras particulares,



e suprime a Tabela IV – Taxa de Licença para aprovação e Execução de Urbanização em terrenos particulares, incorporada à Tabela II, conforme anexos.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 90 (noventa) dias após a data de publicação, ressalvadas as alterações mais benéficas ao contribuinte, que produzem efeitos na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2025.

**Paulo Cesar Moraes de Oliveira**  
**Presidente**

**Valmir Sanches**  
**1º Secretário**

**Diego Fabiano de Oliveira**  
**2º Secretário**

**ANEXO II****TABELA II****TAXAS DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO, OBRAS, OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS**

<b>LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE</b>		<b>VALOR EM UFIRCO</b>
<b>COM CARRINHO MANUAL</b>		
Por Dia		<b>25</b>
Por Mês		<b>50</b>
Por Ano		<b>70</b>
<b>COM VEÍCULO MOTORIZADO</b>		
Por Dia		<b>30</b>
Por Mês		<b>70</b>
Por Ano		<b>150</b>
<b>COM VEÍCULO TRACIONADO (TRAILLER)</b>		
Por Dia		<b>25</b>
Por Mês		<b>50</b>
Por Ano		<b>70</b>
<b>APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES POR PROJETO</b>		<b>VALOR EM UFIRCO</b>
I - Até 80 m <sup>2</sup>		<b>20</b>
II - De 80,01 até 150 m <sup>2</sup>		<b>35</b>
III - De 150,01 até 500 m <sup>2</sup>		<b>50</b>
IV - Acima de 501 m <sup>2</sup>		<b>80</b>
<b>LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES POR PROJETO</b>		<b>VALOR EM UFIRCO</b>
<b>a) - Construção de Prédios ou Dependências de qualquer Natureza por metro quadrado de piso coberto e outros casos similares e correlatos</b>		
I - Até 80 m <sup>2</sup>		<b>0,20</b>
II - De 80,01 até 150 m <sup>2</sup>		<b>0,30</b>
III - De 150,01 até 500 m <sup>2</sup>		<b>0,40</b>
IV - Acima de 500,01 m <sup>2</sup>		<b>0,50</b>
<b>b) - Outras Obras por metro quadrado ou linear conforme o caso</b>		<b>2</b>
<b>c) - Concessão de Licença para executar instalações elétricas ou Mecânicas por metro quadrado ou por metro linear conforme o</b>		<b>4</b>



caso	
<b>d) - Levantamentos topográficos, desmembramentos, unificação, desdobro, canalização de gás e serviços correlatos, por metro quadrado ou por metro linear conforme o caso.</b>	
I - Até 80 m <sup>2</sup>	0,25
II - De 80,01 até 150 m <sup>2</sup>	0,20
III - De 150,01 até 500 m <sup>2</sup>	0,15
IV - Acima de 500,01 m <sup>2</sup>	0,10
<b>LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES</b>	<b>VALOR EM UFIRCO</b>
I - Aprovação de Plano de Urbanização <b>(cobrança: quando da aprovação definitiva do parcelamento, após o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais e/ou CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e antes da sua entrega)</b>	500
II - Concessão de Licença para Execução de Urbanização: <b>por metro quadrado</b> Excetuadas as Áreas Destinadas a Espaços Verdes, vias e Edificações Públicas <b>(cobrança: depois de registrado o parcelamento e antes do Alvará de Implantação)</b>	1
III - Execução e Fornecimento de Diretrizes <b>por metro quadrado</b> <b>(cobrança:</b> <b>Quando da aprovação preliminar do parcelamento e antes de sua entrega)</b>	1
<b>LICENÇA PARA PUBLICIDADE</b>	<b>VALOR EM UFIRCO</b>
Prospecto, Programas e Estabelecimentos de Diversões, Folhetos e Volantes Distribuídos de Mão em Mão no Estabelecimento ou a Domicílio por Milheiro ou Fração	10
<b>PROPAGANDA POR MEIO DE ALTO FALANTES</b>	
a) Dia	20
b) Mês	40
c) Ano	120
d) Oral ou por meio de instrumentos musicais	120
<b>LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>	<b>VALOR EM UFIRCO</b>
I - Espaço Público Ocupado por Trailers e Carrinho manual - Balcões, Barracas, Mesas, Tabuleiros e Semelhantes nas Feiras, Vias e Logradouros Públicos ou Como Depósito de Materiais ou Estacionamento Privativo de Veículos em Locais Designados pela Prefeitura por Prazo ou à critério desta;	



<b>a)</b> Por Dia e por Metro Quadrado	<b>1</b>
<b>b)</b> Por Mês e por Metro Quadrado	<b>2</b>
<b>c)</b> Por Ano e por Metro Quadrado	<b>10</b>
<b>II</b> - Espaço Ocupado por Circo e Parque de Diversões por dia	<b>25</b>
<b>LICENÇA PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO E CONGÉNERES</b>	<b>VALOR EM UFIRCO</b>
<b>I</b> - Festas e eventos de qualquer natureza por dia	<b>50</b>
<b>II</b> - Trem da alegria por dia	<b>20</b>
<b>III</b> - Carreta da alegria por dia	<b>50</b>

**ANEXO II****TABELA III****TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR EM UFIRCO</b>
<b>TAXA DE EXPEDIENTE</b>	
<b>1</b> - Alvarás e termos de Habite-se	<b>20</b>
<b>2</b> - Atestado	<b>20</b>
<b>3</b> - Certidões	<b>10</b>
<b>4</b> - Vistoria	<b>30</b>
<b>5</b> -Peticões, Requerimentos, Recursos ou Memoriais Dirigidos aos Órgãos Autoridades Municipais	<b>20</b>
<b>6</b> - Vistorias Técnicas Quando Requeridas	<b>40</b>
<b>7</b> - Fotocópias simples para qualquer finalidade incluso o material unidade por folha.	<b>0,10</b>
<b>8</b> - Fotocópias de mapas e projetos (físico) <b>por unidade</b>	<b>25</b>
<b>9</b> - Fotocópias de mapas e projetos (enviados de forma digital) por unidade	<b>20</b>
<b>10</b> - Numerações de Prédios por Emplacamento	<b>10</b>
<b>11</b> -Alinhamento <b>por Metro Linear</b>	<b>1</b>
<b>TAXA DE LIMPEZA</b>	
<b>1</b> - Limpeza de Terrenos <b>por Metro Quadrado</b>	<b>0,50</b>
<b>2</b> -Remoção de Entulhos <b>por Metro Cúbico</b>	<b>20</b>
<b>APROVAÇÃO DE PROJETOS EVENTUAIS DE PROFISSIONAIS NAO CADASTRADOS NA MUNICIPALIDADE</b>	
Por projeto aprovado	<b>200</b>



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=V6A0-S145-05NE-XGNM>, ou vá até o site <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: V6A0-S145-05NE-XGNM**